

## **PROJETO DE LEI N° 50/07**

“Dispõe sobre a inclusão de dispositivos sonoros junto aos semáforos que vierem a serem instalados ou substituídos no Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste decreta:

**Art. 1º**- Todos os semáforos que vierem a ser instalados, ou substituídos, nas avenidas do Município de Santa Bárbara d’Oeste deverão contar com dispositivos sonoros, a fim de informar os pedestres com deficiência visual sobre o sistema de travessia de pedestres.

**Parágrafo Único** – Os semáforos terão diferenciação sonora, indicando o momento de travessia ou de espera, em ambos os sentidos, para que o pedestre com deficiência visual possa acompanhar as etapas.

**Art. 2º** - Os semáforos localizados nas avenidas do município serão distinguidos por pisos construídos em material de textura diferenciada dos já existentes, a fim de indicarem a sua localização aos pedestres com deficiência.

**Art. 3º** - A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa destinada à população em geral e aos condutores de veículos em particular.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de agosto de 2007.

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA**

- Vereador -

**(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 50/07)**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Considerando que o projeto visa instituir, no município de Santa Bárbara d'Oeste a instalação de semáforos sonoros nas avenidas do município, destinada a pedestres com deficiência visual. Assim, terão maior acesso a qualquer parte da cidade, garantindo seu direito de ir e vir, como previsto em preceito constitucional, pelo artigo 5º, inciso XV da Constituição Federal do Brasil.

Considerando que para as pessoas com deficiência visual é extremamente difícil obter informações sobre o funcionamento do sistema de travessia nas faixas de pedestres e que acabam tendo que contar com a boa vontade dos demais transeuntes, que substituem o poder público para facilitar o acesso na cidade.

Considerando que os logradouros públicos possuem um sistema de semáforo para travessia de pedestres apenas com a sinalização visual de cores (verde, amarelo e vermelho), que não indicam para um deficiente visual se é possível fazer a travessia das calçadas para chegar ao destino pretendido.

A devida providência é instalar, nas calçadas dos logradouros, piso de textura diferenciada da calçada, conforme o artigo segundo, para indicar os locais com o semáforo sonoro. Esta providência permitirá que os deficientes visuais identifiquem localização dos semáforos sonoros.

Diante de todo exposto, ficamos na expectativa de contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente, que é medida eficaz para moralização de Administração.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de agosto de 2007.

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA**

- Vereador -